SEJU/PTG
01

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROGRAMA AGRINHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – **SEED**, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – **SEAB**, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – **SEJU**, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – **SEMA**, DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÁ – **SENAR – PR**, E DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ – **FAEP**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Água Verde, 2140, em Curitiba – PR, neste ato representada por sua Secretária **ANA SERES TRENTO COMIN**, doravante denominada **SEED**, de sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, doravante denominada **SEAB**, de sua SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, com sede no Palácio das Araucárias, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n.º, 2.º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, **LEONILDO DE SOUZA GROTA**, doravante denominada **SEJU**, de sua SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário **RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**, doravante denominada **SEMA**, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, localizado na Avenida Marechal Deodoro, 450, 16.º andar, Centro, Curitiba – PR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, **ÁGIDE MENEGUETTE**, doravante denominado **SENAR – PR**, e da FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ, localizada na Avenida Marechal Deodoro, 450, 14.º andar, Centro, Curitiba – PR, neste ato representada pelo seu Presidente, **ÁGIDE MENEGUETTE**, doravante denominada **FAEP**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância ao disposto na Lei Estadual n.º 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente ajuste tem por objetivo a execução do PROGRAMA AGRINHO no Estado do Paraná, através do desenvolvimento de ações nas escolas estaduais e municipais, que propiciem o despertar da consciência de cidadania, o acesso às informações relativas à saúde e a preservação do meio ambiente, com vistas à melhoria da qualidade de vida.

SEJU/PR
Fls. 05

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

1. **Compete ao SENAR – PR:**

a) Realizar a capacitação de professores (*presencial e a distância*) que atuarão nas ações do PROGRAMA AGRINHO;

b) Fornecer os materiais didáticos necessários para a execução do PROGRAMA AGRINHO nas escolas;

c) Supervisionar e controlar a execução do PROGRAMA;

d) Compor banca examinadora dos trabalhos enviados para concorrer à premiação do PROGRAMA;

e) Designar um técnico para coordenar o PROGRAMA;

f) Prestar à SEED, SEAB, SEMA, SEJU e à FAEP, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre as ações relacionadas ao PROGRAMA;

g) Identificar os parceiros do PROGRAMA em todos os materiais didáticos a serem elaborados;

h) Responsabilizar-se com as despesas decorrentes dos deslocamentos, hospedagem, alimentação dos alunos, pais, professores e diretores selecionados nos concursos, bem como, dos prêmios a serem ofertados.

2. **Compete à FAEP:**

a) Apoiar o SENAR – PR na execução e no desenvolvimento do PROGRAMA AGRINHO;

b) Acompanhar a execução do PROGRAMA AGRINHO;

c) Indicar um representante para compor a banca avaliadora dos trabalhos enviados para concorrer à premiação.

3. **Compete à SEED:**

a) Acompanhar a execução do PROGRAMA AGRINHO na modalidade:

a.i. Presencial – Departamento de Educação Básica – DEB e;

a.ii. A Distância – Diretoria de Políticas e Programas Educacionais – DPPE;

b) Validar o certificado oferecido na modalidade presencial e a distância, a fim do mesmo ser utilizado pelo professor em sua promoção de plano de carreira;

c) Divulgar a parceria SENAR/FAEP/SEED/SEAB/SEMA/SEJU, bem como, o PROGRAMA AGRINHO, junto aos Núcleos Regionais de Educação;

d) Designar um técnico de seu quadro funcional, vinculado ao DEB e à DPPE, para coordenar e acompanhar, em nome da SEED, as ações desenvolvidas em parceria com a SEAB, SEMA, SEJU, FAEP e SENAR – PR;

e) Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelo SENAR – PR durante a implementação do PROGRAMA;

f) Criar as condições necessárias, em ação conjunta com os Núcleos Regionais de Educação, para permitir o acesso das escolas estaduais ao PROGRAMA;

g) Divulgar em toda Rede Pública Estadual de Ensino, o PROGRAMA AGRINHO e a parceria estabelecida entre a SEED, SEAB, SEMA, SEJU, FAEP e SENAR – PR;

h) Indicar um representante para compor a banca avaliadora dos trabalhos enviados para concorrer à premiação.

4. **Compete à SEAB:**

a) Cooperar com o SENAR – PR na execução e desenvolvimento do PROGRAMA AGRINHO;

b) Acompanhar a execução do PROGRAMA AGRINHO;

c) Divulgar a parceria SENAR – PR/FAEP/SEED/SEAB/SEMA/SEJU, bem como, o PROGRAMA AGRINHO, junto aos municípios, por meio das suas ações programáticas já estabelecidas;

d) Providenciar, às suas expensas, publicação de extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma determinada pelo art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o art. 33, inciso II e parágrafo segundo do Decreto n.º 93.872/66;

e) Designar, por meio de resolução, em até 10 (dez) dias da publicação do presente instrumento, um técnico do seu quadro funcional para acompanhar em nome da SEAB, as ações desenvolvidas em parceria com a SEED, SEMA, SEJU, FAEP e o SENAR – PR;

f) Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelo SENAR – PR durante a implementação do PROGRAMA;

g) Designar, por meio de resolução, em até 10 (dez) dias da publicação do presente instrumento, um representante para compor a banca avaliadora dos trabalhos enviados para concorrer à premiação.

Parágrafo único: Por parte da SEAB, o servidor a ser designado ficará responsável pelo acompanhamento das ações relacionadas ao ajuste.

5. **Compete à SEJU:**

a) Apoiar o SENAR – PR na execução e no desenvolvimento do PROGRAMA AGRINHO;

b) Acompanhar a execução do PROGRAMA AGRINHO;

SEJU/PTG
Fls. 07

c) Indicar um representante para compor a banca avaliadora dos trabalhos enviados para concorrer à premiação.

6. **Compete à SEMA:**

a) Apoiar o SENAR – PR na execução e no desenvolvimento do PROGRAMA AGRINHO;

b) Acompanhar a execução do PROGRAMA AGRINHO;

c) Indicar um representante para compor a banca avaliadora dos trabalhos enviados para concorrer à premiação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

O presente instrumento não se presta à transferência ou doações de recursos financeiros, nem de bens móveis e imóveis, ficando certo de que, quaisquer despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios e específicos, regularmente constantes nos respectivos orçamentos, não se identificando, consequentemente, como qualquer espécie de contrato, para os efeitos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

À FAEP, SEED, SEAB, SEMA e À SEJU é assegurado o direito de solicitarem ao SENAR – PR, sempre que entenderem necessário, relatórios sobre o andamento das ações relativas ao PROGRAMA AGRINHO.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na presente data e terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de um dos participantes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

a) Quando dirigidas ao **SENAR – PR**, deverão ser enviadas ao SUPERINTENDENTE REGIONAL.

b) Quando dirigidas à **FAEP**, deverão ser enviadas ao PRESIDENTE.

c) Quando dirigidas à **SEED**, deverão ser enviadas ao SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO.

SEJU/PR
Fls. 08

d) Quando dirigidas à **SEAB**, **SEJU e SEMA**, deverão ser enviadas ao DIRETOR-GERAL.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou superveniência de legislação que o torne inexequível.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba – PR para dirimir questões surgidas na execução deste ajuste e que não forem resolvidas pelas vias administrativas.

E por estarem as partes devidamente ajustadas, firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias, de igual teor e forma.

Curitiba, de dezembro de 2015

ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NORBERTO ANACLEO ORTIGARA
Secretário de Estado

SEJU/PTG Fls. 09

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

LEONILDO DE SOUZA GROTA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Secretário de Estado

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

ÁGIDE MENEGUETTE
Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

ÁGIDE MENEGUETTE
Presidente do Conselho Administrativo